

## **LEI Nº 1.407 / 89**

### **CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de taxa de expediente, esgoto e retransmissão de sinais de TV, incidente sobre o imóvel de propriedade do Asilo São Vicente de Paulo (Sociedade São Vicente de Paulo).

**Art. 2º** - A isenção de que trata o artigo anterior, será concedida enquanto existir a Sociedade São Vicente de Paulo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 11 de agosto de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo  
Prefeito Municipal de Muriaé